



PARECER Nº

106

/2025

Projeto de Lei nº 78/2025

Processo nº 147/2025

Iniciativa: MARCELINHO

Assunto: Institui no Município de Araraquara o selo “Empresa Amiga dos Animais” para as empresas que praticam, de forma contínua, atividades em prol dos animais.

Trata o presente parecer de projeto de lei que, em síntese, pretende criar o Selo “Empresa Amiga dos Animais”.

Inicialmente, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, entendemos como competente o município para dispor sobre a matéria, visto tratar-se de assunto de interesse local, conforme art. 30, I da Constituição Federal.

No que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo no caso presente, cabe pontuar, à luz do precedente estabelecido por meio do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, o rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo deve ser interpretado de forma restrita, de modo que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Seguindo esse fio condutor, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem adotado a interpretação de que a mera criação de certificação a ser conferida pela administração pública a pessoas jurídicas de direito privado que cumprissem determinados requisitos não consistiria em avanço indevido sobre as competências administrativas do Poder Executivo.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 8.746, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, QUE "INSTITUI O "SELO RECONSTRUINDO VIDAS", A SER CONFERIDO ÀS EMPRESAS QUE ADERIREM ÀS AÇÕES DE AUXÍLIO À RECONSTRUÇÃO DE MORADIAS, RETIRADA DE FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL" - INICIATIVA PARLAMENTAR – NORMA GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL E PROTETIVA VOLTADA AO INTERESSE LOCAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - AUSÊNCIA DE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI – FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA SUA INCONSTITUCIONALIDADE - **AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE**, REVOGADA A LIMINAR. (TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2217477-52.2022.8.26.0000; RELATOR (A): MATHEUS FONTES; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 15/03/2023; DATA DE REGISTRO: 16/03/2023 – **grifos nossos**)

Ante o exposto, entendemos não haver óbice à apresentação do projeto em questão, estando a proposição formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Quanto ao mérito cabe ao plenário deliberar.

Pela legalidade.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 de março de 2025.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula